



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinele do Prefeito

LEI Nº 897

DE 17 DE JUNHO DE 1992.

CRIA NORMAS PARA OS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS CELETISTAS ESTÁVEIS.

O Prefeito Municipal de Paraty:
Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos funcionários públicos municipais celetistas estáveis relacionados no anexo I da presente Lei, serão aplicados o disposto no Capítulo II, com exceção da Seção I do Título II; no Título III; no Título IV; no Título V; nos Capítulos III e V do Título VI, todos da Lei Municipal de nº 851 de 27/12/90.

§ Único - O prazo para a concessão da Licença-Prêmio prevista no artigo 136 da Lei Municipal de nº 851 de 27/12/90, será contado somente a partir da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Aos funcionários públicos municipais celetistas estáveis será concedida uma aposentadoria complementar, equivalente a diferença entre o valor pago à título de aposentadoria pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e o valor da última remuneração recebida pelo funcionário do Erário Municipal.

§ Único - Os valores das aposentadorias complementares serão reajustadas na mesma proporção aplicadas aos funcionários inativos da Prefeitura Municipal de Paraty.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

II

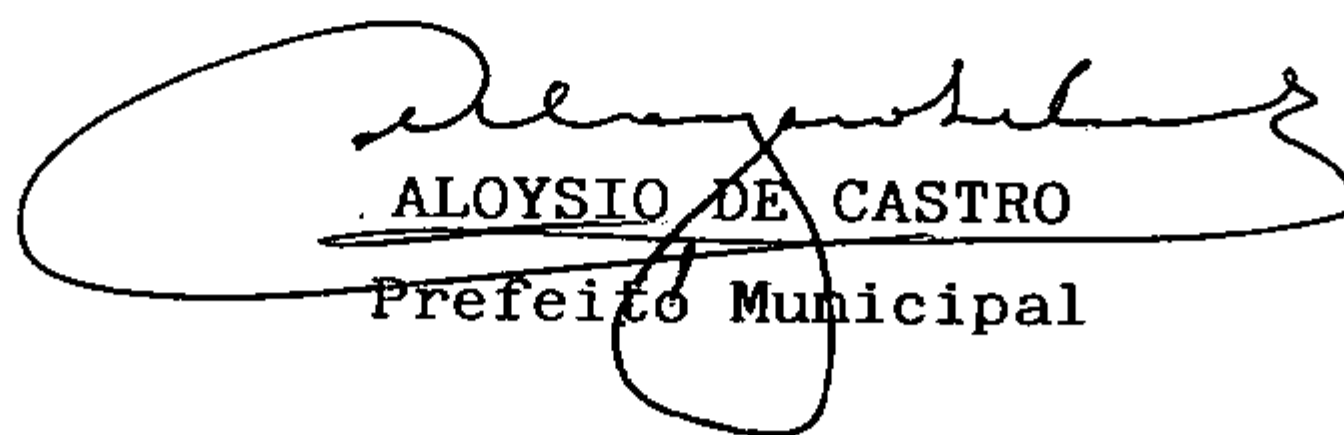
Art. 3º - O adicional por tempo de serviço previsto no artigo 92 da Lei Municipal de nº 851 de 27/12/90, serão incorporados em 06 (seis) parcelas mensais e proporcionais, a contar da data da entrada do requerimento do funcionário.

Art. 4º - A regulamentação da aposentadoria complementar será feita obrigatoriamente pela Lei que instituir o Fundo de Seguridade Social previsto no artigo 163 da Lei Municipal de nº 851 de 27/12/90.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar atos legais, se necessários, para o cumprimento do disposto acima.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 17 de Junho de 1992.


ALOYSIO DE CASTRO
Prefeito Municipal